

LEI Nº. 505, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2006.

Renumerar o Parágrafo Único para § 1º e acresce § 2º ao art. 3º da Lei Municipal nº. 113, de 02 de março de 2000, que “Autoriza o Poder Executivo do Município de União de Minas a adquirir imóvel rural que menciona”.

O Prefeito Municipal de União de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica renumerado o Parágrafo único para § 1º e acresce § 2º ao art. 3, com a seguinte redação:

Art. 3º. (...)

§ 1º (...)

§2º- Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a dação em pagamento constante do parágrafo anterior, à Senhorita Leila Nunes Leal, ou a quem esta indicar, o total de 62 (sessenta e dois) sendo:

Quadra 1 – lotes 01, 02, 03, 04, 07, 08, 09, 10 e 11;

Quadra 2 – lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16;

Quadra 5 – lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09;

Quadra 6 – lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08;

Quadra 9 – lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de União de Minas, Estado de Minas Gerais, 21 de novembro de 2006.

JOÃO DE FREITAS LEAL  
- Prefeito Municipal –